### PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 7.460/2022

### **PORTARIA Nº 7.460/CGJ/2022**

Atualiza, para o exercício de 2023, as tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e sobre a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em Lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, delega competência administrativa à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ para a publicação das tabelas que integram o seu Anexo, ao estabelecer que "os valores constantes no texto e nas tabelas que integram o Anexo desta Lei serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça publicar as respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa competência administrativa delegada, não cabe à CGJ definir ou redefinir elementos da estrutura tributária e tributos instituídos pela Lei estadual nº 15.424, de 2004,

competindo-lhe tão somente dar publicidade "às respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que o valor da UFEMG para o exercício de 2023 será de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos), conforme disposto no art. 1º da Resolução da Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais nº 5.630, de 28 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a conveniência de ser conferida publicidade administrativa às atualizações das tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140045-56.2019.8.13.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do *caput* do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, ficam atualizadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

## Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA Nº 7.460/CGJ/2022

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do *caput* do art. 50 da mesma Lei, e observado o disposto no § 2º do mesmo artigo)

200	12		
2023			
TABELA	\ 1 (R\$)		
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	433,95	136,48	570,43
2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e do	s arquivamentos:	,	· ·
2.1 - Até duas folhas	144,57	45,45	190,02
2.1.1 - Por folha acrescida	7,44	2,31	9,75
2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V	do parágrafo úni-	co do art. 234 do	Provimento Nº
260/CGJ/2013. Vide inciso V do § 1º do art. 263 do Pi			
finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 d	desta tabela		
3 - Autenticação de cópia, por folha	7,44	2,31	9,75
3.1 - Autenticação de documento eletrônico	8,71	2,59	11,30
4 - Escritura pública (completa, compreendendo cer	rtificação ou trans	scrição de docum	ento e primeiro
traslado):	-	-	_
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo	48,24	15 10	62.42
financeiro	46,24	15,18	63,42
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeir	o:		
até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como			
de alteração contratual sem conteúdo financeiro	28,69	9,02	37,71
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro	- metade dos vols	res finais ao usuá	írio previstos po
alínea "b"	metade dos valo	nes imais au usuc	aro previsios na
e) De convenção de condomínio	115,60	36,36	151,96
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades			131,90
autônomas constantes de convenção	35,86	11,29	47,15

f) De procuração:				
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente	45,61	14,36	59,97	
dos poderes conferidos e do número de outorgados	43,01	14,50	39,91	
f.2) Para fins de previdência e assistência social,				
independentemente dos poderes conferidos e do	24,24	7,61	31,85	
número de outorgantes e outorgados				
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesi	mos valores finais	s ao usuário previst	os na alínea "b"	
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com	144,57	45,44	190,01	
conteúdo financeiro	144,57	75,77	170,01	
g) De substabelecimento de procuração	30,41	9,57	39,98	
h) De testamento:				
h.1) Testamento	289,38	91,00	380,38	
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade	dos valores finais	ao usuário previs	tos na alínea "b"	
do número 4 desta tabela, considerando a soma de tod	os os bens objeto	s da disposição de	vontade	
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo	578,75	182,01	760,76	
do testador	376,73	162,01	700,70	
h.3) Revogação de testamento	144,66	45,53	190,19	
i) Inventário:				
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	144,57	45,44	190,01	
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais aos usuários				
previstos na alinea "b" do número 4 desta tabela				
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão				
de separação em divórcio e restabelecimento da				
sociedade conjugal, união estável e sua dissolução,	433,95	136,46	570,41	
declaratória unilateral de convivência ou de término				
de convivência para fins de comprovação de data				
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescenta	ar os mesmos val	ores finais ao usuá	ário previstos na	
alínea "b" do número 4 desta tabela				
5 - Reconhecimento de firma:				
a) Por assinatura	7,44	2,31	9,75	
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de	7,44	2,31	9,75	
assinatura	·			
Note I Consideram se escritures com contexido fina		£:		

- Nota I Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.
- Nota II Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.
- Nota III Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.
- Nota IV À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
- Nota V Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.
- Nota VI As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
- Nota VII Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
- Nota VIII Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
- Nota IX Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
- Nota X Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA XI - Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.

(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui faixas para enquadramento de valores de bens

NOTA XII - Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.

Nota XIII - Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.

Nota XIV - No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Nota XV - No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota XVI - Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.

Nota XVII - Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.

Nota XVIII - Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.

Nota XIX - Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.

Nota XX - Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.

TABELA	2 (R\$)		
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	9,65	3,05	12,70
2 - Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	21,50	6,77	28,27
TABELA	3 (R\$)		
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	21,50	6,77	28,27
b) Para cancelamento de registro do protesto	24,01	7,54	31,55
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	18,06	5,69	23,75

b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: De 1 até 100 18,06 5,69 23,75 De 101 até 300 16,79 5,30 22,09 De 301 até 500 17,33 13,18 4,15 8,68 De 501 até 700 2,73 11,41 De 701 até 1.500 8,13 2,56 10,69 De 1.501 até 2.000 7,76 2,45 10,21 De 2.001 até 2.500 1,94 8,07 6,13 De 2.501 até 4.000 5,96 1,87 7,83 De 4.001 até 5.000 5,78 1,83 7,61 5,59 De 5.001 até 10.000 1,77 7,36 Acima de 10.000 5.42 1,70 7,12 3 - Indicação de registro ou averbação: a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e 7,44 9,75 referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião 2,31 ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa 4 - Liquidação ou retirada de título: 23,75 a) Após o apontamento e antes da intimação 18.06 5.69 b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela 5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida: a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: até 145,00 18,62 5,86 24,48 de 145,01 até 215,00 28,63 9,02 37,65 39,77 12,52 52,29 de 215,01 até 285,00 de 285,01 até 350,00 50,49 15,91 66,40 de 350,01 até 415,00 60,84 19,16 80.00 22,42 93,59 de 415,01 até 480,00 71,17 de 480,01 até 550,00 81,90 25,81 107,71 de 550,01 até 635,00 94,23 29,68 123,91 108,95 de 635,01 até 735,00 34,31 143,26 de 735,01 até 835,00 124,85 39,33 164,18 de 835,01 até 935,00 140.76 44.34 185,10 49,73 de 935,01 até 1.050,00 157,84 207,57 de 1.050,01 até 1.165,00 176,14 55,47 231,61 de 1.165,01 até 1.307,50 196,60 61,93 258,53 de 1.307,51 até 1.450,00 219,27 69,08 288,35 de 1.450,01 até 1.650,00 246,52 77,64 324,16 88,92 371,22 de 1.650,01 até 1.900,00 282,30 de 1.900,01 até 2.200,00 326,03 102,69 428,72 de 2.200,01 até 2.500,00 373,73 117,74 491,47 de 2.500,01 até 2.800,00 390,23 122,92 513,15 de 2.800,01 até 3.100,00 434,41 136,84 571,25 de 3.100,01 até 3.500,00 485,95 153,07 639,02 de 3.500,01 até 3.950,00 548,54 172,79 721,33 de 3.950.01 até 4.450.00 618,48 194.82 813.30 919,81 de 4.450,01 até 5.050,00 699,47 220,34 de 5.050,01 até 5.800,00 830,82 261,71 1.092,53 de 5.800,01 até 6.550,00 1.018,43 320,81 1.339,24

de 6.550,01 até 7.400,00	1.191,47	375,31	1.566,78
de 7.400,01 até 8.250,00	1.336,67	421,04	1.757,71
de 8.250,01 até 9.200,00	1.490,40	469,47	1.959,87
de 9.200,01 até 11.000,00	1.725,27	543,46	2.268,73
acima de 11.000,00	1.964,41	618,79	2.583,20
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	7,44	2,31	9,75

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.

NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

NOTA VI - O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.

deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta	lei.			
TABELA	TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a	outros livros):			
a) De cédula hipotecária	24,01	7,54	31,55	
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e"			portabilidade do	
c) De qualquer documento que altere o valor do cont ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembra valores da alínea "e" do número 5 desta tabela				
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	24,01	7,54	31,55	
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	24,01	7,54	31,55	
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	24,01	7,54	31,55	
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre im	nóveis:			
até 1.400,00	24,07	7,48	31,55	
de 1.400,01 até 5.000,00	28,88	9,00	37,88	
de 5.000,01 até 20.000,00	57,81	18,00	75,81	
acima de 20.000,00	96,37	29,99	126,36	
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	24,01	7,54	31,55	
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	24,01	7,54	31,55	
j) De construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade				
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e	24,01	7,54	31,55	

logradouros públicos

l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	24,01	7,54	31,55
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do	24,01	7,54	31,55
direito de preferência  n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973  o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito	24,01	7,54	31,55
até 7.500,00			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mes	mos valores da al	ínea "e" do número	5 desta tabela
2 - Procedimento de intimação (por pessoa):  a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	138,49	53,37	191,86
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	138,49	53,37	191,86
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	138,49	53,37	191,86
3 - Indicação de registro ou averbação:	Ī		
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	7,44	2,31	9,75
4 - Matrícula:			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei estadual nº 15.424/2004)	60,39	18,99	79,38
5 - Registro:			
a) Memorial de loteamento:	1		
a.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,42	1,70	7,12
b) Memorial de incorporação imobiliária:	Ī	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
b.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	10,61	3,35	13,96
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou			
c.1) De edifício com até doze unidades	22,76	7,16	29,92
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,43	1,38	5,81
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	22,76	7,16	29,92
e) Escritura pública, instrumento particular e título jud	licial, com conteú	do financeiro:	

1	1	1	
até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:	0.207,7		<i>&gt;</i>
até 1.400,00	16,50	5,13	21,63
de 1.400,01 até 5.000,00	19,78	6,17	25,95
de 5.000,01 até 20.000,00	39,60	12,33	51,93
acima de 20.000,00	66,01	20,54	86,55
g) De células e notas de crédito industrial, de crédito c			
até 7.500,00	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédula	,		373,20
até 7.500,00	35,01	11,65	46,66
de 7.500,01 até 15.000,00	70,05	23,33	93,38
de 15.000,01 até 22.500,00	105,08	35,01	140,09
acima de 22.500,00	140,12	46,69	186,81
6 - Registro Torrens:	140,12	+0,07	100,01
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respect:	iva matrícula os i	maemoe valorae de	alínea "e" do
número 5 desta tabela	iva maricula - 08 i	mesmos valores da	a annica C do
7 - Prenotação	46,20	9,33	55,53
8 - Usucapião	70,20	7,33	33,33
a) Pelo processamento de usucapião administrativo			
no cartório	2.237,16	471,47	2.708,63
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário p	revistos na alínea '	'e" do número 5 da	esta tahela
9 - Exame e cálculo	77,36	15,62	92,98
10 - Visualização eletrônica do registro ou da	77,50	13,02	92,90
matrícula, exclusivamente em central única			
autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de	6,27	1,95	8,22
certidão			
NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo fina	nceiro aqueles refe	erentes à transmiss	ão e divisão a

NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.

NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

# (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do §1º do art. 15 da Lei estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

NOTA X - O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.o, para a averbação.

Nota XI - Quando forem dispensados por lei o registro ou a averbação de cédula de produto rural e de cédula de crédito rural, o registro e a averbação das garantias pignoratícias advindas dessas cédulas, para efeito de cobrança de emolumentos, serão enquadrados nos valores constantes nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.o, para a averbação.

Nota XII - Na cobrança dos emolumentos referentes à constituição de direitos reais de garantia mobiliária e imobiliária destinados ao crédito rural, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

TABELA 5 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	24,32	7,54	31,86
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os	atos necessários:		
até 248,20	28,26	9,22	37,48
de 248,21 até 400,32	37,88	12,33	50,21
de 400,33 até 1.120,90	123,98	40,37	164,35
de 1.120,91 até 2.802,24	224,60	73,17	297,77

de 2.802,25 até 4.483,58	236,29	80,82	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	285,63	97,69	383,32
de 5.604,49 até 7.285,83	333,49	114,09	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	367,29	125,59	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	413,39	148,27	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	496,58	178,11	674,69
de 16.813,46 até 18.813,45	520,53	183,62	704,15
de 18.813,46 até 21.016,81	544,46	189,14	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	580,03	208,04	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	651,99	245,00	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	793,54	298,18	1.091,72
de 42.433,95 até 56.044,83	868,10	326,19	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	909,04	341,59	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.045,60	411,27	1.456,87
de 120.096,08 até 192.153,72	1.199,74	471,90	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.393,10	547,95	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
2 - Protocolo:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
a) Certificado de apresentação e registro ou			
averbação, lançado em outras vias ou reproduções	7,44	2,31	9,75
do documento original, em cada cópia			
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e			
respectiva certificação dos atos praticados no	42,77	8,63	51,40
documento originário			
3 - Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal	9,65	3,05	12,70
ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	,,,,,	3,00	12,70
4 - Remessa de carta:			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro	9,65	3,05	12,70
papel, exclusive o porte, por pessoa			
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissõe	•	nanceiro:	
a) De título ou documento, trasladação na íntegra ou p		7.50	27.40
até 248,20	29,95	7,53	37,48
de 248,21 até 400,32	40,15	10,05	50,20
de 400,33 até 1.120,89	131,41	32,93	164,34
de 1.120,90 até 2.802,24	238,07	59,69	297,76
de 2.802,25 até 4.483,58	250,47	66,64	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	302,77	80,56	383,33
de 5.604,49 até 7.285,83	353,50	94,08	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	389,32	103,56	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	438,19	123,47	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	526,37	148,32	674,69
de 16.813,46 até 21.016,81	577,14	156,46	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	614,83	173,24	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	691,11	205,88	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	841,14	250,57	1.091,71
de 42.433,95 até 56.044,83	920,18	274,11	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	963,59	287,04	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.108,32	348,54	1.456,86

de 120.096,08 até 192.153,72	1.271,71	399,93	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.476,68	464,37	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro			
trasladado, na íntegra ou por extrato	24,32	7,08	31,40
c) Registro de índice e custódia temporária de			
acervos previamente digitalizados para fins de	0,28	0,06	0,34
eventual registro ou certificação (por imagem)	ŕ	ŕ	,
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e			
custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado	0,06	0,03	0,09
o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano	0,00	0,03	0,09
de prorrogação			
e) Registro singular de documentos relativos a			
transações de comércio ou serviço eletrônico,	0,77	0,23	1,00
inclusive comunicações			
6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra o			
a) Pelo registro	15,06	4,76	19,82
b) Pelo protocolo	7,44	2,31	9,75
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	15,06	4,76	19,82
d) Pela certidão, por pessoa	10,61	3,35	13,96
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quand			
e.1) No perímetro urbano	23,10	7,27	30,37
e.2) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50
7 - Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de			
obrigatórios para a expedição de certificado de propr	iedade (conforme	inciso V do § 3°	do art. 10 desta
lei), sobre o valor financiado:		Т	
até 4.483,58	140,72	49,09	189,81
de 4.483,59 até 7.285,82	176,12	61,45	237,57
de 7.285,83 até 11.208,96	183,00	67,12	250,12
de 11.208,97 até 16.813,45	223,40	81,93	305,33
de 16.813,46 até 28.022,42	265,69	97,47	363,16
acima de 28.022,42	331,98	121,82	453,80
8 - Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro	26,38	9,33	35,71
fotograma	20,30	7,55	33,71
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira	1,15	0,23	1,38
ou ao primeiro	1,13	0,23	1,50
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito,			
independentemente do número de páginas ou	26,38	9,33	35,71
fotogramas			
9 - Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que			
comprovem a titularidade de crédito oriundo de			
precatórios judiciais, bem como contratos de cessão			
total ou parcial desses créditos, independentemente	238,07	59,69	297,76
do valor expresso (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista o			
disposto no art. 10, § 9°, da Lei nº 15.424/2004,			
acrescido pela Lei nº 22.796/2017)			

NOTA I - Em contrato de *leasing*, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.

NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 4 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

#### NOTA III - (VETADO)

NOTA IV - Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V - A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI - A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

NOTA VII - Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	149,21	50,73	199,94
b) De documento, para integrar registro com valor dec	clarado:		
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
2 - Certificado:			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	21,41	7,56	28,97
3 - Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	24,01	7,54	31,55
b) Pela matrícula	72,27	22,73	95,00
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remi	ssões):		
a) Registro de título ou documento com conteúdo fina	nceiro, traslado n	a íntegra ou por ex	trato:
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55

acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
b) Registro de título ou documento sem conteúdo	140.21	50.72	100.04
financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	149,21	50,73	199,94
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutiv	vo de sociedade	ou associação civ	vil e fundação e
alterações, com conteúdo financeiro:		,	,
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou ass	sociação civil e	de fundação, para	validade contra
terceiros, com conteúdo financeiro:	200.00	04.05	202.14
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo fi			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	149,21	50,73	199,94
5 - Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	26,38	9,33	35,71
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,86	0,37	2,23
b) Em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	26,38	9,33	35,71
6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	24,48	7,08	31,56
NOTA I - As certidões em relatório sempre inforexistência, quando houver, de outras alterações a pagamento de novos valores.			
NOTA II - (VETADO)	4 . // **	(41.22	1 . // **
NOTA III - Incluem-se nos documentos a que se refer "f" do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convoc um deles, objeto de averbações em separado.			
Nota IV - Considera-se quesito a informação particular	rizada solicitada	pelo usuário.	
TABELA		•	
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário

1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	272,73	41,05	313,78
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	519,07	66,75	585,82
3 - Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	108,87	14,00	122,87
4 - averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	87,11	11,20	98,31
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 - De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	122,60	15,74	138,34
5.2 - De termo de opção pela nacionalidade brasileira	122,60	15,74	138,34
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	72,59	9,33	81,92
7 - Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	72,59	9,33	81,92
8 - Certidões:			
8.1 - Certidão de livros:			
8.1.1 - Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	46,20	9,33	55,53
8.1.2 - De inteiro teor	92,39	18,65	111,04
8.2 - Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrais /notariais/órgãos públicos	46,20	9,33	55,53
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	9,00	1,15	10,15
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	9,00	1,15	10,15
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de	50,69	0,00	50,69
habilitação de casamento civil  12 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	309,83	0,00	309,83

13 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	619,66	0,00	619,66
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	46,20	9,33	55,53
15 - Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, exceto em relação ao procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, do Provimento nº 28/2013 c/c art. 9º do Provimento nº 16/2012 e art. 19 do Provimento nº 63/2017, todos da Corregedoria Nacional de Justiça)	122,60	15,74	138,34
16 - Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todos as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional afeto à competência do Poder Judiciário)	272,73	41,05	313,78

17 - Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional afeto à competência do Poder Judiciário	272,73	41,05	313,78
---	--------	-------	--------

18 - Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas

uma copia autenticada para cada uma das paginas reproduzidas				
TABELA	λ δ (K\$)	m 1		
ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	
1 - Arquivamento (por folha)	8,89	2,79	11,68	
2 - (Vetado)				
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	6,27	1,95	8,22	
4 - Certidão:				
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	26,41	9,33	35,74	
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	46,20	9,33	55,53	
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quan	do for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	15,55	4,91	20,46	
b) No perímetro rural da sede do município	26,94	8,50	35,44	
c) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50	
6 - Levantamento de dúvida:	7	,	. ,	
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se				
efetivar o registro	24,01	7,54	31,55	
7 - (VETADO)				
8 - (VETADO)				
9 - (VETADO)				
10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, exc	cluída a certidão r	espectiva:		
10.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	176,05	55,35	231,40	
10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos	,	,	·	
11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidã				
11.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	352,11	110,72	462,83	
11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos	,	,		
12 - Expedição de certidão relativa a atos notariais e				
certidão respectiva, garantida à serventia emitente				
expedida em meio eletrônico				
13 - Apostilamento de Haia de documentos, por	101.07	20.05	150 12	
documento de uma folha	121,07	38,05	159,12	
13.1 - Havendo mais de uma folha no documento, a	25,47	8,02	33,49	
cada folha extra, acrescer o valor de	,	<i>'</i>	,	
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.				
NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.				

NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

Nota IV - O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

Nota V - Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade."